



TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA nº BRA-RIO-CP-2020/0121

A empresa INSTITUTO GNOSIS ("CLIENTE") está ciente e concorda com todas as condições técnicas e comerciais da referida proposta, datada de 11/12/2020, e autoriza desde já a implantação e ativação dos serviços descritos na mesma ("Serviços"), até que o Contrato Comercial ("Contrato") e demais Anexos sejam devidamente assinados entre as partes.

O CLIENTE se compromete a firmar o Contrato em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Aceite de Proposta ("Termo de Aceite"). Decorrido este prazo, o CLIENTE declara estar ciente e de acordo que vigorarão automaticamente e integralmente os termos do Contrato/Condições Gerais e Anexos Técnicos de Serviços padrão da CENTURYLINK, até a assinatura efetiva do Contrato.

O CLIENTE expressamente reconhece e concorda que: (a) o prazo de vigência do Contrato ("Prazo do Contrato") abaixo ajustado foi definido em razão das necessidades do CLIENTE e do nível de investimentos que a CENTURYLINK realizou para atender a essas necessidades; (b) o Prazo do Contrato é compatível com a natureza e volume de investimentos realizados pela CENTURYLINK para atender às demandas do CLIENTE; e (c) é condição essencial para que a CENTURYLINK possa amortizar os investimentos realizados e, conseqüentemente, condição fundamental de celebração do negócio, que o CLIENTE cumpra com o Contrato até o fim do prazo estabelecido.

O CLIENTE está ciente e de acordo que estará sujeito ao pagamento de multa à CENTURYLINK de 20% (vinte por cento) do valor total dos Serviços que seria pago à CENTURYLINK durante o Prazo do Contrato, caso rescinda este Termo de Aceite antes da ativação dos serviços.

Caso a prestação de Serviços não possa ser iniciada dentro do Prazo de Ativação por omissão do CLIENTE ou por motivos de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, a CENTURYLINK a seu exclusivo critério, poderá: (i) atrasar o prazo de ativação pelo tempo que durar a pendência por parte do CLIENTE; (ii) considerar o serviços ativo (ativação diferida) e iniciar o faturamento dos Serviços; ou (iii) rescindir o presente Termo de Aceite, ficando o CLIENTE sujeito ao pagamento de multa à CENTURYLINK de 20% (vinte por cento) do valor total dos Serviços que seria pago à CENTURYLINK durante o Prazo do Contrato.

As Partes estão de acordo que após a ativação dos Serviços, caso o CLIENTE, por qualquer motivo, opte por rescindir o Contrato antes do término do Prazo do Contrato ou der causa a uma rescisão por parte da CENTURYLINK, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento da multa rescisória especificada no quadro abaixo ("Multa Rescisória").

Seguem dados cadastrais para o envio das primeiras faturas e instalação dos Serviços:

Para cadastro e cobrança: INSTITUTO GNOSIS

Razão Social: INSTITUTO GNOSIS

Nome Fantasia: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0001-03

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço: AV DAS AMÉRICAS, 11889, SALA 302

Município: RIO DE JANEIRO

Estado: RIO DE JANEIRO

Contato: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**

Valor mensal dos serviços: R\$ 1.350,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS - COM IMPOSTOS)

Valor da instalação: R\$ Zero

E-mail para faturamento: [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**

Prazo do contrato: 14 MESES

Multa rescisória: Após a ativação dos Serviços, o CLIENTE poderá rescindi-los antes do término do Prazo do Contrato, mediante notificação prévia de 60 dias e estará isento do pagamento de multa rescisória.

Descrição dos serviços contratados: LINK INTERNET ADI – 100 MB/S a ser instalado no Data Center de Cotia - Av. EID MANSUR, 666, TÉRREO – PQ SÃO GEORGE - COTIA – SP

A CenturyLink só poderá iniciar o início do faturamento do Link quando os serviços de Data Center tiverem sido instalados na sua totalidade (contrato: BRA-RIO-CP-2020/0120 – Solicitação 01

Local de instalação dos serviços: Data Center Cotia

Prazo de ativação dos serviços: 30 dias

1. Os valores de cada Serviço serão faturados após a ativação do respectivo Serviço. O CLIENTE terá 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da CENTURYLINK para se manifestar de forma contrária à operacionalidade dos Serviços.
2. Os valores mensais serão faturados da seguinte forma: a primeira parcela será faturada o valor pró-rata, e as demais serão faturadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da emissão da respectiva fatura, por meio da emissão do boleto bancário ou de outro instrumento de cobrança a ser proposto pela CENTURYLINK. Sendo que as faturas serão encaminhadas ao CLIENTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. Os preços serão reajustados pela variação positiva do IGP-M, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Na falta deste índice, será utilizado outro índice que venha a substituir o IGP-M, ou que possuir fórmula e método semelhante ao IGP-M, ou que melhor calcule a inflação do período.
3. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos do atraso no pagamento, o CLIENTE, mediante simples comunicação da CENTURYLINK, ficará sujeito a suspensão da prestação dos serviços, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, devidamente atualizado(s).
4. A CENTURYLINK poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cancelar a prestação dos Serviços, com a consequente rescisão do instrumento que a formaliza (Termo de Aceite ou Contrato), após 90 (noventa) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer fatura, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.
5. O CLIENTE apresentará à CENTURYLINK as informações de crédito, quando solicitado por esta. Analisadas as informações, a CENTURYLINK poderá exigir que o CLIENTE efetue um depósito ou outra forma de garantia como condição para a prestação dos Serviços.
6. O CLIENTE será responsável por disponibilizar os locais e acessos físicos para instalação, manutenção, atualização e/ou remoção dos equipamentos de propriedade da CENTURYLINK necessários para a prestação dos Serviços, sem qualquer custo à CENTURYLINK. No caso de haver despesas para a obtenção da referida liberação, estas deverão ser tratadas ou arcadas exclusivamente pelo CLIENTE.
 - 6.1 Caso solicitado pelo condomínio, detentor de direito de passagem e/ou qualquer terceiro proprietário do local de instalação dos equipamentos, se aplicável, o CLIENTE autoriza a CENTURYLINK, desde já, a efetuar a divulgação de informações relacionadas aos Serviços, desde que previamente comunicado ao CLIENTE sobre esta necessidade.
7. Caso seja necessário o fornecimento de equipamentos para a execução dos Serviços objeto do presente Termo de Aceite, e mediante concordância do CLIENTE, a CENTURYLINK os disponibilizará, mediante locação e/ou comodato, nos termos consignados na(s) nota(s) fiscal(is) que os acompanharão.
8. Ocorrendo a rescisão deste Termo de Aceite e tendo o CLIENTE recebido equipamentos da CENTURYLINK em suas instalações, o CLIENTE se obriga a devolver imediatamente os equipamentos de propriedade da CENTURYLINK ou colocá-los à disposição da mesma, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal, responsabilizando-se ainda o CLIENTE em emitir a respectiva Nota Fiscal de saída, referenciando no campo de observações o número e a data de emissão da nota fiscal de entrada e o descritivo exato dos equipamentos devolvidos ou restituídos.
9. A CENTURYLINK não garante que os serviços serão prestados ininterruptamente e isento de falhas, sendo a única forma de ressarcimento ao CLIENTE por eventuais defeitos ou falhas nos Serviços contratados será o reembolso pelo período de indisponibilidade ocorrido, conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA).

10. A responsabilidade da CENTURYLINK por eventuais perdas e danos que o CLIENTE venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas nos Serviços limitar-se-á aos danos diretos comprovados até o valor total deste Termo de Aceite. Em nenhuma hipótese qualquer das Partes será responsável por lucros cessantes, perdas de receita e/ou danos indiretos causados à outra Parte e/ou Terceiros.

11. Até que os termos do Contrato passem a vigorar integralmente ou a rescisão dos Serviços de acordo com o presente Termo de Aceite, o que acontecer primeiro, os Serviços serão regidos pelos seguintes documentos que o CLIENTE declara conhecer e aceitar: Acordo de Nível de Serviço (SLA) padrão da CENTURYLINK, Descrição Técnica de Requisitos Básicos para Instalação de Equipamentos em Clientes e Política de Uso Aceitável que está disponível no site da CENTURYLINK (www.centurylink.com).

12. As Partes se comprometem a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste Termo de Aceite, bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que a eles tenha acesso em razão do presente instrumento, os quais somente poderão ser divulgados para terceiros se assim requisitado pela legislação e/ou normas de fiscalização pertinentes, exceto se de outra forma for estabelecido de comum acordo entre as Partes, sob pena de responder por perdas e danos mediante decisão judicial, observadas as limitações constantes do item 10. As disposições desta cláusula deverão permanecer em vigor por um período de 3 (três) anos contados da data do término do Prazo do Contrato.

13. Nenhuma das Partes será responsável, nem se outorgarão créditos ou outras compensações, por descumprimentos ou falhas nos equipamentos ou serviços, que sejam decorrentes de caso fortuito e força maior ("Caso Fortuito e de Força Maior"). Caso a CENTURYLINK não possa prestar um Serviço como consequência de um Evento de Força Maior, o CLIENTE não será obrigado a pagar à CENTURYLINK pelo Serviço afetado enquanto durar o evento. Os Eventos de Força Maior e os períodos de manutenção serão considerados "Interrupções Justificadas" e não serão contados como indisponibilidade para efeitos do Acordo de Nível de Serviço.

14. O CLIENTE declara conhecer o teor do Contrato/Condições Gerais e Anexos Técnicos padrão da CENTURYLINK, devendo apresentar eventual ressalva aos seus termos durante o prazo de até 60 (sessenta) dias estabelecido no presente instrumento.

16. O presente instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de DEZEMBRO de 2020

Pela CENTURYLINK:

LGPD - Lei 13709

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Pelo CLIENTE:

LGPD - Lei 13709

Nome: _____
CPF: _____ **LGPD - Lei 13709**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: